

AC. EM CÂMARA

(09) RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU - DESIGNAÇÃO DE JÚRI:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU - DESIGNAÇÃO DE JÚRI** - A nova estrutura orgânica nuclear e flexível do Município de Viana do Castelo foi publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 11 — 16 de janeiro de 2023, despacho n.º 793/2023, e alterada parcialmente conforme publicação no Diário da República, 2.ª série – n.º 101 – 25 de maio de 2023, despacho 5936/2023, havendo agora a necessidade de prover o cargo dirigente entretanto criado. Os procedimentos administrativos para recrutamento de cargos dirigentes iniciam-se com a formalização da proposta a remeter à Assembleia Municipal para designação do júri daqueles procedimentos concursais. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento pela Assembleia Municipal, se poderá proceder à abertura do procedimento concursal em questão. Proponho que, para o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau – Gabinete de Gestão de Espaços Verdes - seja designado o seguinte júri de recrutamento: Membros efetivos: Presidente – Eng.ª Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Viana do Castelo; 1.º vogal efetivo – Eng.º José Paulo Dantas Vieira, Chefe da Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas; 2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos. Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo aprove a presente proposta e delibere no sentido de a remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização para a designação do júri supramencionado, ficando assim cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. (a) Luís Nobre.”. O Vereador Paulo Vale fez referência ao teor do parecer jurídico N.º 10/CCDRLVT/2014 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, relativamente à composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes, e que

defende que os membros do júri não devem ser titulares de cargos políticos. Acrescentou ainda que este parecer é subscrito pela DGAL e aplicado em inúmeros Municípios. O Presidente da Câmara disse que os Vereadores são pessoas de bem e idóneas reunindo todas as condições para integrar os júris de procedimentos, acrescentando que existe outro parecer que confirma a possibilidade do júri dos concursos serem integrados por titulares de cargos políticos. O Vereador Manuel Vitorino referiu que entende se está perante o princípio da desconfiança relativamente aos titulares de cargos políticos, o que tem vindo de entidades públicas do Estado não se entende. Referiu ainda que pareceres que não foram homologados não são de subscrever. O Vereador Ricardo Rego referiu que não compreende a referência a um parecer que coloca em causa a idoneidade das pessoas em abstrato apenas por serem titulares de cargos políticos e que compreendia a intervenção do Vereador Paulo Vale se o mesmo colocasse em causa o mérito ou as competências do ponto de vista profissional para avaliar os candidatos. Acrescentou ainda que se estamos a avaliar a legalidade então também devemos ter em atenção o facto do referido parecer não estar homologado. O Vereador Paulo Vale referiu que não está em causa a idoneidade das pessoas mas sim a despartidarização das funções. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e conseqüentemente remeter para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** – De uma forma objectiva, e sem considerandos sobre a isenção credibilidade e integridade pessoal de quem reconhecidamente esteja afecto a um determinado partido - que é o meu caso -, atendendo a que o próprio parecer reconhece que, segundo entendi, não foi homologado, e considerando que homologar significa validar, legitimar, aceitar, adoptar, seguir, confirmar oficialmente, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Na sequência da reunião de treze de junho de 2023 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto nº 9 da Ordem de Trabalhos – Recrutamento de cargo de direcção intermédia de 3.º Grau – Designação de Júri, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD e considerando o parecer jurídico N.º10 / CCDR LVT / 2014 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, relativamente à composição do júri de

recrutamento dos cargos dirigentes onde refere o seguinte: *“5. Composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes: relativamente aos dirigentes superiores de 1.º grau, não podem integrar o júri os eleitos locais do município nem qualquer dirigente ou trabalhador dos serviços municipais ou municipalizados do município; relativamente aos dirigentes intermédios, não podem integrar o júri os eleitos locais do município.”*. Independentemente na opinião pessoal de cada um relativamente a este assunto e não estando em causa a idoneidade e a competência técnica das pessoas indicadas para a composição do júri, nomeadamente os Vereadores, dado que *“o legislador teve em vista a criação de um sistema independente de recrutamento e seleção dos titulares destes cargos, assegurando efetivas condições de igualdade e liberdade no acesso a tais cargos e o respeito pelos princípios da competência, imparcialidade e transparência, com o objetivo de promover o mérito e “despartidarizar” os aparelhos do Estado, e que, os membros do júri são propostos pela câmara municipal à assembleia municipal”*, seria prudente e avisado seguir o entendimento alcançado sobre esta matéria em reunião entre as CCDR’s e a DGAL, vertido no parecer jurídico N.º 10/CCDR LVT/2014, pese embora, as suas conclusões não tenham sido objeto de homologação pela tutela, neste caso a Presidência do Conselho de Ministros. Face ao exposto e dado que os referidos concursos de recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º Grau poderão ser impugnados ou considerados nulos, pelo que em abono da transparência e imparcialidade, entendemos que a designação do júri não segue as orientações do parecer jurídico N.º 10 /CCDR LVT/2014 e também não segue as orientações do Tribunal de Contas relativamente a esta matéria, ficando assim justificada abstenção dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.”.

13.junho.2023